



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00526/2021

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua no município de Uberlândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art.1º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados, que mantenham parceria com a Prefeitura Municipal de Uberlândia, poderão disponibilizar espaços apropriados para acolhimento de animais de pequeno e médio porte, que eventualmente acompanhem os abrigados.

§ 1º A disponibilidade de espaços de que trata o caput deste artigo ficará subordinada à comprovação de viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

§ 2º Para que se atinjam os objetivos preconizados no § 1º deste artigo, poderá o Executivo firmar convênios e parcerias com associações e/ou organizações sociais que atuam na defesa e na proteção dos animais.

Art.2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art.3º Os espaços de que trata esta Lei poderão oferecer ração aos animais, através de doações independentes ou de Banco de Ração, sob a tutela do morador atendido, estando, também, sujeitos ao controle e vigilância sanitária.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00526/2021

Justificativa:

Os moradores de rua resistem, muitas das vezes, a permanecerem em abrigos, por mais variadas razões, desde o desejo voluntário de continuar livremente nas ruas da cidade, ou porque se recusam a seguir as regras impostas pelos abrigos. Porém, a negativa desses espaços em receber os animais de estimação e acomodá-los nos abrigos tem-se constituído em um dos principais motivos pelos quais muitos moradores de rua se negam a abrigar-se nesses locais. Como membro desta Casa Legislativa, devemos nos empenhar ao máximo para tornar mais acolhedores os abrigos, albergues e demais centros de serviços voltados às pessoas em situação de rua, de modo a tornar mais digno o período de estada em que se encontram lá. A sociedade precisa ter um olhar compassivo com a realidade dos desabrigados: não basta acolher e oferecer banho, comida ou uma cama para dormir, mas permitir o exercício de sua cidadania de forma humanitária. Além da amizade incondicional, a companhia do animal faz parte da própria identidade do indivíduo em situação de rua. Baseado nos preceitos constitucionais que almejam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, propõe-se este Projeto de Lei, de grande relevância e caráter humanitário, para que a pessoa em situação de rua possa levar consigo o animal de estimação, seu vínculo familiar de afeto e carinho. O animal deverá ser doméstico ou domesticado, de pequeno e médio porte, sendo pacífico para coabitar e conviver com os outros cidadãos dos abrigos. Caberá ao agente, responsável pela acolhida, o encaminhamento dos tutelados em situação de rua para locais dotados de infraestrutura necessária aos animais. Esses espaços de acolhimento deverão disponibilizar ração a eles, assim como oferecem alimentação aos moradores em situação de rua, podendo receber, voluntariamente, doações de rações. Às vezes, o elo entre o animal e o tutelado é tão grande que é capaz de libertá-los de comportamentos autodestrutivos, como o consumo exagerado de álcool e outras drogas, ao reprimir a vontade de suicídio e atenuar a depressão, aliviando as angústias que acompanham a solidão. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura de Lei.

LIZA PRADO

Vereador